

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO (cursos stricto sensu)

Título I

INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º O presente Regulamento se constitui, em conjunção com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo, bem como com os demais dispositivos legais, no documento regulador e disciplinador das atividades de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

Título II

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DA PÓS-GRADUAÇÃO

Capítulo I

DA PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU"

Art. 2º A pós-graduação "stricto sensu" é constituída pelo ciclo de cursos regulares, em seguimento à graduação, que visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e que conduzem à obtenção de grau acadêmico.

Art. 3º A pós-graduação "stricto sensu" tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para as atividades de pesquisa e de magistério superior nos campos das Ciências, Filosofia, Letras, Artes e Tecnologias.

Art. 4º A pós-graduação "stricto sensu" compreende dois níveis: o Mestrado e o Doutorado.

§ 1º O Mestrado visa enriquecer a competência didática, científica, cultural e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do Doutorado ou como nível terminal, ou ainda revestir-se simultaneamente de ambas as características.

§ 2º O Doutorado tem por fim proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diversos ramos do saber.

Art. 5º O Mestrado e o Doutorado receberão as designações das suas respectivas áreas, com indicação da sub-área de concentração, quando for o caso.

Título III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Capítulo I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através da Câmara de Pós-Graduação, supervisionar e deliberar sobre todas as atividades de pós-graduação, observando-se o art. 59 do Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

Art. 11. Visando estimular a interdisciplinaridade e a unificação pedagógica e administrativa, a Universidade criará órgãos setoriais de administração da pós-graduação "stricto sensu", organizados como Programas de Pós-Graduação, ligados às unidades de ensino e pesquisa de cada Centro, no seu respectivo campo de conhecimento.

§ 1º Para evitar a duplicidade de fins e meios idênticos, não poderá existir, simultaneamente, mais de um Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" na mesma área de conhecimento.

§ 2º Cada programa terá uma coordenação específica, com um coordenador adjunto, que substituirá o primeiro nas situações pertinentes.

Art. 12. A Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação terá atribuições de Órgão Deliberativo na sua área de competência, podendo se constituir em instância final para procedimentos específicos, mediante delegação pelos Conselhos Superiores da UFES.

Parágrafo único. A Câmara de Pós-Graduação será composta pelos seguintes membros:

- O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu Presidente;
- O Diretor do Departamento de Pós-Graduação e Recursos Humanos;
- Os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação "stricto sensu";
- Um representante dos Cursos de Pós-Graduação "lato sensu", indicado pela Câmara de Pós-Graduação no início de cada ano, com mandato de um ano, dentre os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação "lato sensu", vigentes na data da indicação.

Seção I

Dos Programas de Pós-Graduação "stricto sensu"

Art. 13. Os Programas de Pós-Graduação têm por objetivo coordenar, administrar e executar o ensino de pós-graduação "stricto sensu" e as atividades de pesquisa a ele relacionado.

§ 1º Os Programas de Pós-Graduação organizar-se-ão sob a forma de Coordenação, subordinada administrativamente ao Centro onde estiver lotada a maioria dos docentes de seu Colegiado Acadêmico e subordinada academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º O Colegiado Acadêmico será composto pelos professores permanentes do Programa e da representação discente, conforme o Art. 52 deste Regulamento, e será presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 3º Os Programas de Pós-Graduação disporão de pessoal administrativo, lotado no Centro ao qual os Programas estejam vinculados, e de pessoal docente, lotado em Departamentos deste Centro ou de outros Centros da UFES.

Art. 14. Compete ao Colegiado Acadêmico deliberar sobre os assuntos referentes ao ensino e à pesquisa do respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 15. O Coordenador do Programa responderá pela organização das atividades administrativas e acadêmicas, inclusive planejamento e avaliação, a serem submetidas ao

Colegiado do Programa, zelando ao mesmo tempo pela plena execução das decisões desse Colegiado e pelo cumprimento dos regulamentos aos quais está submetido o Programa.

§ 1º O regulamento específico de cada Programa deverá prever um Coordenador Adjunto, que substituirá o Coordenador nas suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os Coordenadores serão escolhidos pelo Colegiado do Programa, dentre seus professores lotados no Centro ao qual o Programa está subordinado.

§ 3º O mandato dos Coordenadores será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 4º A eleição de que se trata o § 2º deverá ser homologado pelo Conselho Departamental do Centro ao qual o Programa está subordinado.

Título IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Capítulo I

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU"

Seção I

Da Criação

Art. 19. Os Programas de Pós-Graduação serão criados pelo Conselho Universitário, por proposta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, verificada sua viabilidade, relevância e existência de número suficiente de pesquisadores, com titulação adequada e produção científica que justifiquem a implantação dos Programas.

Parágrafo único. A proposta inicial de criação dos Programas e de seus respectivos órgãos administrativos deverá ser apreciada pelo Conselho Departamental do Centro ao qual o Programa estará submetido administrativamente, ouvidos os Departamentos interessados.

Art. 20. Os projetos de criação de Programas de Pós-Graduação devem conter, necessariamente:

- I. justificativa, demonstrando a relevância de sua atuação na área;
- II. relação dos membros do corpo docente com o seu "curriculum vitae" e respectivo regime de trabalho;
- III. relação dos docentes responsáveis pela orientação de Dissertações, Teses ou trabalhos equivalentes, cuja qualificação será comprovada pela formação acadêmica, com a titulação correspondente, e pela produção científica ou atividade criadora, devendo ser explicitadas as linhas de pesquisa em que atua cada orientador;
- IV. relação da produção científica e/ou artística dos professores docentes, nos últimos 5 (cinco) anos;
- V. estrutura curricular;
- VI. organização administrativa, acompanhada das normas regimentais e regulamentos vigentes;
- VII. relação dos recursos materiais e humanos de apoio, os disponíveis e os necessários.

Seção II

Do Currículo

*******Art. 21.** Os programas de Pós-Graduação fixarão, em seus respectivos regimentos, prazos máximos e mínimos para conclusão do curso, não podendo os cursos de Mestrado ter

duração inferior a 12 meses e superior a 30 meses e os de Doutorado ter duração inferior a 24 meses e superior a 54 meses.

§ 1º O regulamento de cada programa estabelecerá o número mínimo de créditos exigidos em disciplinas.

§ 2º Para os cursos de Mestrado e Doutorado, o número mínimo de créditos em disciplinas não poderá ser menor que, respectivamente, vinte e quatro e trinta e seis créditos.

§ 3º A Dissertação de Mestrado ou Trabalho Final correspondente, e a Tese de Doutorado deverão ter suas normas de apresentação e exame definido nos regulamentos próprio de cada Programa, respeitando-se os prazos máximos correspondentes de conclusão.

Art. 22. Obedecida a legislação em vigor, o currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado será composto de:

- a. disciplinas obrigatórias e/ou optativas;
- b. dissertação ou outro tipo de trabalho final compatível com as características da área de conhecimento, para o mestrado, a critério do regulamento do programa;
- c. tese para o doutorado.

§ 1º A Dissertação de Mestrado constituir-se-á em trabalho final de pesquisa, compatível com a área de conhecimento, tendo caráter individual e inédito.

§ 2º As características do Trabalho Final a que se refere o item b serão definidas no regulamento de cada Programa.

§ 3º A Tese de Doutorado constituir-se-á em trabalho de pesquisa individual, original e inédito, importante por sua contribuição para a área de conhecimento.

§ 4º A ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas deverão ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 23. Além do especificado no "caput" do art. 22, os Programas de Mestrado e Doutorado poderão oferecer também, como atividades acadêmicas, estudos independentes, seminários e estágios, visando atender aos interesses e às necessidades dos alunos, bem como aprimorar sua qualificação.

Art. 24. Todos os Programas de Pós-Graduação "stricto sensu" obedecerão ao regime de créditos:

§ 1º Nas aulas teóricas e nos seminários, um crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula.

§ 2º Nas aulas de exercícios e estudos orientados, um crédito equivale a 30 (trinta) horas de trabalho efetivo supervisionado.

§ 3º Nas aulas práticas ou de laboratório um crédito pode equivaler a 15 (quinze), 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho, de acordo com o estabelecido no regulamento específico de cada Programa.

§ 4º O número máximo de créditos relativos às atividades contidas no art. 23 deverá ser limitado pelo regulamento específico de cada Programa.

Art. 25. Os alunos dos Programas de Mestrado e Doutorado poderão, a critério do Colegiado Acadêmico, ser autorizados a cursar disciplinas e a realizar atividades e trabalhos fora da sede do Programa, em outros Programas credenciados ou em Programas de alto nível no País ou no exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador adequado e condições materiais necessárias.

§ 1º A critério dos Colegiados Acadêmicos dos Programas, poderão ser atribuídos créditos às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 2º A não ser nos casos de consórcio ou convênios entre a UFES e outras Instituições, pelo menos a ½ (metade) dos créditos deverão ser integralizados na UFES.

Art. 26. Em casos especiais, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação "stricto sensu" recomendados.

§ 1º O número máximo de créditos a serem aproveitados em quaisquer dos casos previstos, não poderá exceder a ½ (metade) do total mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo de cada Programa.

§ 2º O aproveitamento de créditos, em qualquer caso, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado.

§ 3º Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes, seminários e estágios.

Seção III

Da Seleção e Admissão

Art. 27. A admissão dos Programas de Pós-Graduação "stricto sensu" será feita mediante processo de seleção realizado por cada Programa, compreendendo:

- análise do "curriculum vitae" do candidato;
- verificação de aptidão para estudos em nível de pós-graduação.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação dos Programas fixar normas específicas para a seleção, podendo, inclusive, acrescentar outros requisitos além dos estabelecidos no "caput" deste artigo e no Regime Geral da UFES.

Art. 28. Só poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos diplomados em cursos de graduação plena.

§ 1º Compete ao Colegiado Acadêmico definir as áreas necessárias ao ingresso no Mestrado.

§ 2º O Colegiado Acadêmico deverá definir normas específicas para ingresso no Doutorado.

*****§ 3º Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, alunos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, ficando cientes de que, em caso de aprovação, somente poderão ingressar no curso se provarem, no momento da matrícula, terem obtido o seu grau, prova que pode ser feita por meio de diploma ou certidão de colação de grau.

Art. 29. O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado ou Doutorado será definido pelo Colegiado Acadêmico de cada Programa.

Seção IV

Da Matrícula

Art. 30. A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa.

Parágrafo único. O candidato selecionado para um Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular, após a seleção, sem a qual perderá o seu direito de ingresso.

Art. 31. As matrículas nas atividades acadêmicas serão feitas junto às respectivas Secretarias dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 32. Será permitido o cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplinas e/ou atividades, conforme os critérios estabelecidos nos regulamentos dos Programas.

Art. 33. Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 1 (um) ano letivo sendo, porém, vedado ao aluno mais de um trancamento, exceto quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo elaborado por autoridade médica competente.

Parágrafo único. O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades no Programa.

Art. 34. O regulamento de cada Programa fixará as demais normas relativas à matrícula neste.

Seção V

Da Frequência e Da Avaliação

Art. 35. Será condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 36. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério de cada docente, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Nos seminários e estágios poderão ser atribuídos, a critério do Colegiado Acadêmico, os conceitos **SATISFATÓRIO** - (S) ou **REPROVADO** - (R), sem o valor numérico equivalente.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis) ou o conceito **SATISFATÓRIO** - (S).

Art. 37. Além dos graus e conceitos especificados no "caput" do art. 36 e em seu parágrafo 1º poderá ser atribuído, em caráter excepcional e plenamente justificado, um grau **INCOMPLETO** - (I).

§ 1º O **INCOMPLETO** poderá ser solicitada pelo aluno a qualquer momento e será concedida a critério do professor da disciplina.

§ 2º Cumpridas as tarefas estipuladas pelo professor da disciplina ou atividades, o **INCOMPLETO** será substituído por uma das notas ou conceitos referidos no art. 36, desde que essas tarefas tenham sido cumpridas em prazo máximo, fixado pelo regulamento de cada Programa .

Art. 38. Os regulamentos específicos de cada Programa poderão definir critérios e procedimentos adicionais que normatizem as questões relativas aos projetos e às defesas de Dissertação e Tese.

Art. 39. A Dissertação ou o Trabalho Final e a Tese de Doutorado serão avaliados por uma Comissão Examinadora, sendo essa avaliação expressa por uma das opções seguintes:

- a. aprovação, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora ou quando as correções exigidas forem apenas de forma ou quando não implicarem em restrições relevantes de conteúdo ou metodologia;
- b. reprovação, quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e à metodologia do trabalho ou quando o trabalho não atender aos critérios mencionados no art. 22, § 1º e § 3º.

Seção VI

Da Orientação dos Estudos

Art. 40. Cada aluno de Mestrado ou Doutorado será orientado por um professor que, escolhido entre os membros do corpo docente do Programa e designado pela Coordenação, deverá ser portador do título de Doutor ou equivalente, exceto em casos especiais previstos no art. 48.

Parágrafo único. Mediante a aprovação do Colegiado do Programa, docentes de outros Programas de Pós-Graduação ou Doutores de instituições diversas, poderão participar da orientação de Dissertações ou Teses, em regime de co-orientação com docentes do Programa em questão.

Art. 41. Para apreciação da Dissertação ou do Trabalho Final do Mestrado ou da Tese de Doutorado, o aluno será examinado por uma Comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros no caso de Mestrado e 5 (cinco) membros para a Tese de Doutorado, todos portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 1º Deverá fazer parte da Comissão Examinadora, além do orientador, 1 (um) professor externo ao quadro docente da UFES.

§ 2º A Universidade garantirá ao Programa os recursos necessários à participação do examinador externo convidado.

Art. 42. A composição da Comissão Examinadora será proposta pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Seção VII

Das Condições para Obtenção do Grau

Art. 43. O aluno deverá apresentar e obter a aprovação da Dissertação, Trabalho Final ou Tese, em defesa pública, perante a Comissão Examinadora.

Art. 44. Cumpridas as demais exigências, o regulamento de cada Programa poderá estabelecer condições adicionais para que o aluno se qualifique para requerer a concessão do título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo único. Estas condições adicionais podem ser relativas, por exemplo, ao conhecimento de língua estrangeira, ao número mínimo de créditos exigidos, a exames adicionais de qualificação, aos prazos para entrega da versão final da Monografia, Trabalho Final ou Tese, entre outras.

Art. 45. Em qualquer caso, a versão final da Dissertação ou da Tese, com as alterações sugeridas pela Comissão Examinadora e editada segundo o padrão estabelecido pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, deverá ser encaminhada pelo respectivo orientador, por meio da Coordenação do Programa, ao Departamento de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, até no máximo 6 (seis) meses após a sua defesa.

Art. 46. Uma vez satisfeitas as condições referentes à qualificação para a obtenção do Título de Mestre ou de Doutor, verificadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o candidato poderá requerer a concessão do respectivo título que será conferido pelo Reitor.

Seção VIII

Do Desligamento do Curso

Art. 47. Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

- a. a critério do Colegiado Acadêmico do Programa, sempre que obtiver um grau inferior a 6,0 (seis) ou um conceito "R" numa disciplina ou atividades do Programa;
- b. não concluir o número mínimo de créditos ou não tiver a Dissertação de Mestrado, Trabalho Final ou a Tese de Doutorado, aprovadas dentro do limite máximo de tempo estabelecido neste Regulamento.

Seção IX

Do Corpo Docente

Art. 48. Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa dos Programas de Pós-Graduação "stricto sensu" exigir-se-á o exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação, e formação acadêmica representada pelo título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Em casos de notório saber, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, o título de Doutor pode ser dispensado, desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

Art. 49. Exigir-se-á dos docentes que atuam nos Programas de Pós-Graduação "stricto sensu" e, em especial, dos orientadores, além da qualificação constante no artigo anterior, dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.

Parágrafo único. Para atendimento destas exigências considerar-se-á, no cômputo da carga horária didática do professor, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades, o tempo dedicado à orientação de Dissertação, Trabalho Final ou Tese, numa base de 2 (duas) horas/aula semanais por orientação, até o máximo de 6 (seis) horas/aula semanais.

Art. 50 Todo docente de Programas de Pós-Graduação deverá participar em atividades didáticas de graduação, perfazendo um total mínimo de 60 (sessenta) horas/aula, 04 (quatro) créditos, por ano.

Art. 51 Os docentes de Programas de Pós-Graduação deverão ser enquadrados, segundo 3 (três) categorias: Professores Permanentes, Visitantes e Participantes.

§ 1º Professores Permanentes são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de Dissertações, Teses e pesquisa, ou que desempenham as funções administrativas necessárias;

§ 2º Professores Visitantes são identificados por estarem vinculados a outra Instituição que não a UFES, e por estarem à disposição do Programa por um tempo determinado, durante o qual contribuem para o mesmo;

§ 3º Professores Participantes são aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando Dissertações, Teses e colaborando em projetos de pesquisa sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

Art. 52. A indicação dos professores que integrarão o Corpo Docente dos Programas de Pós-Graduação "stricto sensu" será feita pela Coordenação dos Programas de Pós-Graduação, devendo ter aprovação do respectivo Colegiado Acadêmico e da Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Departamento ao qual o professor estiver vinculado.

***Parágrafo único. O Professor indicado deverá, previamente, concordar em participar do curso, conforme anexos I e II deste Regulamento.

Art. 53. Os Professores dos Programas de Pós-Graduação "stricto sensu" serão avaliados pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a cada dois anos, com base em relatório elaborado pelo Coordenador do Programa, aprovado pelo respectivo Colegiado Acadêmico, levando em conta os seguintes critérios:

- a. dedicação às atividades acadêmicas de ensino de pós-graduação, orientação e participação em comissões de Dissertação, Trabalho Final ou Tese;
- b. produção científica, artística ou tecnológica, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação.

§ 1º A não participação nas atividades acadêmicas e de pesquisa mencionadas no Artigo anterior só será justificada no caso de professores que, no período, exerçam atividade e administração na UFES.

§ 2º Os professores que no período equivalente a duas avaliações não atenderem aos critérios dos itens "a" e "b" serão desligados do Colegiado do Programa.

Seção IX

Dos Alunos Especiais

Art. 54. Os Programas de Pós-Graduação poderão aceitar alunos especiais, inclusive alunos de graduação em final de curso, a critério dos respectivos Colegiados Acadêmicos.

Parágrafo único. Os critérios cumpridos em regime de aluno especial poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado de cada Programa, quando o aluno estiver na condição de aluno regular.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Antes do início das atividades acadêmicas em Programas de Pós-Graduação, poderão ser exigidas dos alunos, caso se evidencie a necessidade, disciplinas e atividades preparatórias ou de nivelamento, que não componham o currículo do curso.

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 76. Os demais casos regulamentos de órgãos da UFES, deverão ser adaptados para acolher este regulamento de Pós-Graduação, revogando-se as disposições em contrário.

- * Alterado pela Resolução nº 34/2000 - CEPE
- ** Alterado pela Resolução nº 44/2000 - CEPE
- *** Incluído pela Resolução nº 31/2001 - CEPE
- **** Nova redação dada pela Resolução nº 31/2001 - CEPE
- ***** Incluído pela Resolução nº 01/2003 - CEPE
- ***** Alterado pela Resolução nº 31/2003 - CEPE